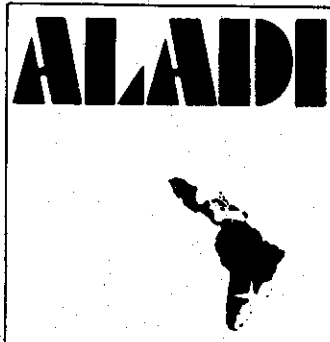


Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

779

PROGRAMA DE TRABALHOS PARA 1982
RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZA-
DOS ATÉ AGOSTO E PROJEÇÃO PARA O
PERÍODO SETEMBRO-DEZEMBRO

ALADI/SEC/di 69.1
8 de outubro de 1982

RESTRINGIDO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO SUBSCRITOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO E ORGA
NISMOS OU ORGANIZAÇÕES REGIONAIS OU
INTERNACIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Considerações gerais

CONSIDERANDO A decisão adotada pelos Governos dos países-membros da ALALC de instituir a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com o propósito de prosseguir o processo de integração encaminhado a promover o desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado da região e alcançar como objetivo a longo prazo o estabelecimento, em forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano;

As funções básicas a desenvolver pela ALADI estipuladas no artigo 2 do Tratado que a institui e as Resoluções adotadas pelo Conselho de Ministros por ocasião da subscrição desse Tratado;

Que em numerosas resoluções a Assembléia Geral das Nações Unidas, o Conselho Econômico e Social e o Conselho de Administração do PNUD estabeleceram que um dos objetivos fundamentais do PNUD é o de colaborar com os esforços dos países em desenvolvimento para celebração de acordos e programas de cooperação econômica e social como os considerandos no Tratado que institui a ALADI; e

As normas estabelecidas no Tratado de Montevideu 1980 em matéria de cooperação com organismos internacionais e os procedimentos do PNUD para a celebração de acordos na matéria.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) convêm o seguinte

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO

Objetivos do Acordo

1. O PNUD participará, em aplicação do estabelecido em suas normas e regras, de um programa de cooperação técnica dentro da orientação estabelecida pela ALADI, destinado a apoiar os trabalhos que competem à Secretaria-Geral na execução dos programas de trabalhos que aprovar o Comitê de Representantes.

2. O montante da cooperação do PNUD será estabelecido de forma anual com base no programa de trabalhos e nas necessidades da Secretaria-Geral e nas prioridades e possibilidades financeiras do PNUD. Para a utilização desses montantes a Secretaria-Geral da ALADI apresentará anualmente ao PNUD os antecedentes pertinentes e serão estabelecidas as modalidades operacionais.

781

3.- A cooperação técnica que o PNUD prestar à ALADI, por pedido expresso do Secretário-Geral e com base em termos de referência previamente estabelecidos pela ALADI, consistirá em peritos, consultores e estudos que poderão contratar-se com instituições competentes, na medida do possível da região. Esta cooperação compreenderá, dependendo dos casos, os honorários, passagens, ajudas de custo, seguros, bonificações familiares, serviços médicos, etc, que estejam estabelecidos nas normas administrativas e de pessoal do PNUD.

4. Por seu lado, a Secretaria-Geral da ALADI fornecerá aos peritos e consultores o pessoal de contraparte correspondente e as facilidades administrativas e de secretaria que forem necessárias.

5.- Além disso, o PNUD porá a disposição da ALADI uma lista de peritos nos temas de interesse da Associação que trabalhem em projetos financiados pelo Programa, os quais poderão colaborar com a Secretaria-Geral a pedido da mesma como consultores de curto prazo com a devida autorização do Governo e da instituição onde estejam prestando serviços. O PNUD instruirá para estes efeitos os Representantes Residentes e informará sobre o particular as Agências das Nações Unidas, recebendo sua aprovação. As despesas de passagens e ajudas de custo serão imputadas aos montantes de cooperação estipulados no ponto 2.

6.- O Secretário-Geral da ALADI e o Diretor do PNUD para a América Latina terão a seu cargo a administração, execução e avaliação deste Acordo e poderão também realizar consultas de coordenação sobre as atividades próprias de ambas instituições na região.

Feito na cidade de Montevidéu, em dois exemplares igualmente autênticos, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (a): Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Carlos Vega, Diretor Regional para a América Latina.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ALADI E A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CEPAL

CONSIDERANDO Que entrou em vigência o Tratado de Montevideu 1980 que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com o propósito de prosseguir o processo de integração da América Latina e alcançar, como objetivo a longo prazo, o estabelecimento, em forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 do mencionado Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulamentação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que o artigo terceiro, inciso iii), letra e), da Resolução 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores recomenda manter e fortalecer o assessoramento técnico que presta a CEPAL;

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado, é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico; e

Que a CEPAL, concordante com seus objetivos básicos de colaboração com os Governos latino-americanos no desenvolvimento econômico da região, presta seu apoio aos esquemas de integração econômica - particularmente ao processo que realizam os países-membros da ALADI - e estimula constantemente o exame e a aplicação de propostas orientados à obtenção de um mercado comum latino-americano.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Secretaria-Executiva da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) convêm em subscrever o seguinte

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral da ALADI, doravante a Secretaria-Geral, e a Secretaria-Executiva da CEPAL, doravante a Secretaria-Executiva, prestar-se-ão a cooperação recíproca a seu alcance, no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e seus programas de atividades, mediante projetos específicos de cooperação que serão acordados no âmbito do presente Acordo.

SEGUNDO.- A Secretaria-Geral e a Secretaria-Executiva realizarão um intercâmbio de toda a informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo estiver desenvolvendo ou previr desenvolver, a fim de facilitar a identificação de possibilidades concretas de cooperação recíproca. O Escritório da CEPAL em Montevideu manterá o enlace operacional permanente entre a Secretaria-Geral e a Secretaria-Executiva.

TERCEIRO.- Quando as modalidades ou ações de cooperação empreendidas no âmbito do presente Acordo assim o requeiram, a Secretaria-Geral poderá destacarmis

//

sões à Secretaria-Executiva e esta à Secretaria-Geral com o propósito de facilitar a execução de programas específicos de cooperação ou a coordenação de suas atividades.

QUARTO.- A Secretaria-Geral e a Secretaria-Executiva convidar-se-ão mutuamente para participar nas reuniões organizadas por uma ou outra instituição sobre temas de interesse comum e poderão co-patrociná-las quando considerarem oportuno.

Para esses efeitos, ambas Secretarias farão intercâmbio, com antecipação suficiente, dos respectivos calendários de reuniões e de seus temários.

QUINTO.- Ambas Secretarias examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas adequadas para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

Para esses efeitos prevê-se a celebração de programas bienais de colaboração, revisáveis anualmente para sua avaliação e eventuais ajustamentos, referidos a matérias de mútuo interesse.

Feito na cidade de Montevideu, em dois exemplares igualmente autênticos, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um. (a) Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral, e pela Secretaria-Executiva da Comissão Econômica para a América Latina, Enrique Iglesias, Secretário-Executivo.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ALADI E A SECRETARIA PERMANENTE DO SELA

O Secretario-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e o Secretario-Permanente do Sistema Econômico Latino-Americano, tendo em vista os objetivos do Tratado de Montevideu 1980 e do Convênio do Panamá e as competências das respectivas Secretarias, convêm em subscrever o seguinte

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO

1. A Secretaria-Geral da ALADI e a Secretaria Permanente do SELA prestar-se-ão a cooperação recíproca a seu alcance, no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades, mediante projetos específicos de cooperação que serão acordados no âmbito do presente Acordo.
2. A Secretaria-Geral e a Secretaria Permanente trocarão entre si toda a informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo está desenvolvendo ou prevê desenvolver, a fim de facilitar a identificação de possibilidades ou ações de cooperação recíproca.
3. Quando as modalidades ou ações de cooperação empreendidas no âmbito do presente Acordo assim o requerirem, a Secretaria-Geral poderá destacar missões perante a Secretaria Permanente e esta perante a Secretaria-Geral a fim de facilitar a execução de programas específicos de cooperação ou a coordenação de suas atividades.
4. A Secretaria-Geral e a Secretaria Permanente convidar-se-ão mutuamente para participar em reuniões organizadas por uma ou outra instituição, em temas de interesse comum. Para esses efeitos, ambos organismos farão intercâmbio, com antecipação suficiente, dos respectivos calendários de reuniões e de seus temários.
5. A Secretaria-Geral e a Secretaria Permanente examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas necessárias para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

785 -

ALADI/SEC/di 69.1

Pág. 7

//

Feito na cidade de Montevideu, em dois exemplares igualmente autênticos, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um. (a) Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral, e pela Secretaria Permanente do Sistema Econômico Latino-Americano, Carlos Alzamora, Secretário Permanente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO E A
JUNTA DO ACORDO DE CARTAGENA

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e a Junta do Acordo de Cartagena.

CONSIDERANDO Que a integração regional e sub-regional requer a conjunção de esforços dos organismos comprometidos nesse empenho;

Que a Associação Latino-Americana de Integração e o Acordo de Cartagena compartilham do objetivo de contribuir para o estabelecimento de um mercado comum latino-americano e, ao mesmo tempo, abrangem áreas de atividades de interesse recíproco;

Que o estreitamento das relações institucionais entre a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e a Junta do Acordo de Cartagena contribuirá para intensificar os vínculos econômicos e comerciais dos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração com os demais países-membros do Acordo de Cartagena, pelo qual é conveniente iniciar entre ambos órgãos uma complementação de esforços onde for possível; e

Que o artigo 15 do Acordo de Cartagena e o inciso 42 do artigo 7 do Regulamento da Junta, bem como a letra d) do artigo 38 do Tratado de Montevideu 1980, facultam ambos órgãos a estabelecer e manter relações com organismos internacionais com o objetivo de trocar informação e tratar assuntos de interesse dos respectivos processos de integração, convieram em celebrar o seguinte

"ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO"

1.- A Secretaria da Associação Latino-Americana de Integração (doravante a Secretaria-Geral), e a Junta do Acordo de Cartagena (doravante a Junta), convêm em examinar, fomentar e realizar, de maneira conjunta, projetos, estudos e trabalhos que tenham como objetivo promover a complementação econômica e a expansão comercial entre os países-membros da ALADI e com os demais países-membros do Acordo de Cartagena.

2.- Para tais efeitos a Secretaria-Geral e a Junta promoverão, entre outras atividades e na medida de suas próprias competências, a celebração de ajustes de complementação econômica, agropecuários e de promoção do comércio, dos quais participem os países-membros da ALADI e os demais países-membros do Acordo de Cartagena.

3.- A Secretaria-Geral e a Junta promoverão a participação de seus respectivos representantes nas reuniões dos órgãos inter-governamentais em ambas instituições, nos termos dos regulamentos correspondentes.

//

787

Outrossim, a Secretaria-Geral e a Junta acordam convidar-se para participar naquelas reuniões de caráter técnico e de interesse comum que elas promovam e organizem.

4.- Sem prejuízo do estipulado nos pontos anteriores e de outros contatos que pudessem ter lugar, a Secretaria-Geral e a Junta realizarão reuniões anuais de consulta, alternativamente em cada uma de suas sedes, com o propósito de trocar informação, examinar temas de interesse comum, avaliar os resultados de aplicação do presente Acordo e estabelecer programas anuais de trabalho conjunto em desenvolvimento do mesmo.

5.- Para seu melhor desempenho nas reuniões mencionadas, a Secretaria-Geral e a Junta outorgar-se-ão mutuamente facilidades operacionais, de logística e de comunicações.

6.- A Secretaria-Geral e a Junta trocarão entre si, em forma permanente e oportuna, a informação que considerem mais adequada para a consecução dos objetivos do presente Acordo.

7.- A Secretaria-Geral e a Junta promoverão, mutuamente, o intercâmbio de peritos entre as duas instituições com o propósito de prestar-se assistência recíproca naqueles projetos, próprios ou conjuntos, que assim o requeiram ou que se derivem dos programas anuais de trabalho considerados no ponto 4 do presente Acordo.

8.- Os peritos objeto de intercâmbio entre a Secretaria-Geral e a Junta gozarão dos mesmos privilégios e imunidades, durante o exercício de suas funções, que gozam os peritos internacionais que prestam serviços na parte receptora da cooperação, conforme o convênio sobre privilégios e imunidades que corresponder em cada caso.

As despesas que originar o traslado dos peritos, bem como as ajudas de custo pertinentes, serão pagas pela parte receptora da cooperação, salvo nos casos em que se acorde outro procedimento.

Outrossim, a parte receptora da cooperação compromete-se a facilitar todos os elementos de trabalho requeridos para o melhor desempenho das funções do perito que for enviado com esse fim.

9.- O presente Acordo Básico de Cooperação entrará em vigor na data de sua subscrição e regerá por prazo indefinido, podendo ser modificado ou aprovado quando as partes julgarem conveniente.

Jcg

//

//

Feito na cidade de Montevidéu, em dois exemplares igualmente autênticos, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um. (a) Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral, e pela Junta do Acordo de Cartagena, José de la Puente, Membro da Junta.

789

//

Prezado Senhor Schupp,

Dirijo-me a Vossa Excelência com a correspondência que mantivemos sobre o estabelecimento de relações de trabalho entre a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação e a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Desejo manifestar minha satisfação pelo estabelecimento dessas relações, já que estou certo de que o fortalecimento de nossa cooperação será benéfico para os países-membros de ambas organizações. Proponho que a cooperação entre a Secretaria-Geral da ALADI e a FAO seja estabelecida nos seguintes termos:

- a. Intercâmbio de informação e documentação sobre matérias de interesse comum;
- b. participação, na qualidade de observador e mediante prévio convite, nas conferências e reuniões convocadas pela outra organização sobre matérias de interesse comum;
- c. consulta sobre o planejamento e execução de programas de interesse para ambas organizações, a fim de evitar duplicações e incrementar sua eficácia;
- d. realização de estudos conjuntos, quando se considerem oportunos e ambas partes estejam de acordo, para investigar e informar sobre matérias de interesse comum.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador
Julio César Schupp, Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Caixa Postal 577,
Montevideu, Uruguai

//

790

Se Vossa Excelência estiver de acordo com os objetivos e métodos de cooperação assinalados, agradeço que o confirme por escrito. Nesse caso, a presente carta e a resposta afirmativa que Vossa Excelência me enviar constituirão um acordo para o estabelecimento de relações de trabalho entre nossas duas organizações, que tenho a certeza de que serão o ponto de partida para uma estreita e frutífera colaboração.

Atenciosamente, (a) Edouard Saouma.

//

Montevid u, em 9 de setembro de 1982.

Prezado Senhor Saouma,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Senhoria com rela ao a sua atenciosa nota no.1202, de 13 de agosto  ltimo, referente ao estabelecimento de rela oes de trabalho entre a Organiza ao das Na oes Unidas para a Agricultura e a Alimenta ao (FAO) e a Secretaria-Geral da Associa ao Latino-Americana de Integra ao (ALADI).

  com grande satisfa ao que tomo conhecimento de sua disposi ao de formalizar um Acordo de coopera ao entre nossas institui oes, cujos termos prop e em sua mencionada carta e com os quais estou totalmente de acordo. Portanto, em virtude de coincidir com os objetivos e m todos de coopera ao assinalados na mesma, a presente carta constitui, juntamente com a sua em meu poder, a confirma ao do Acordo entre a FAO e a Secretaria-Geral da ALADI.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha mais alta estima e distinta considera ao. (a) Julio C sar Schupp, Secret rio-Geral.

Ao Ilmo. Senhor
Edouard Saouma,
Diretor-Geral da FAO
Via delle Terme di Caracalla
00100 - Roma - IT LIA

Jcg

//

// 792

ACORDO SOBRE RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE A
SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS E A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIA-
ÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

CONSIDERANDO Que a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu artigo 3, reafirma o princípio de que a cooperação econômica é essencial para o bem-estar e a prosperidade comuns dos povos do Continente e que, no artigo 40 dessa Carta, os Estados-membros da Organização reconhecem que a integração dos países em desenvolvimento do Continente é um dos objetivos do Sistema Interamericano e, por conseguinte, orientarão seus esforços e tomarão as medidas necessárias para acelerar o processo de integração, visando a obtenção, no mais curto prazo, de um mercado comum latino-americano;

Que entrou em vigência o Tratado de Montevideu 1980 que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com o propósito de prosseguir o processo de integração da América Latina e obter, como objetivo a longo prazo, o estabelecimento, em forma gradual e progressiva de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 do mencionado Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos dispõe em seu artigo 118, letra (h), que corresponde à Secretaria-Geral estabelecer relações de cooperação, de acordo com o que resolvam a Assembléia Geral ou os Conselhos com os Organismos Especializados e outros organismos nacionais e internacionais;

Que a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, mediante a Resolução AG/RES. 57 (I-O/71) aprovou as "Normas sobre Relações de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos e a Organização das Nações Unidas, os Organismos Especializados vinculados a esta e outros Organismos Nacionais e Internacionais"; e

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado de Montevideu 1980, é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação Latino-Americana de Integração ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico,

Portanto, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), convieram em subscrever o seguinte

ACORDO SOBRE RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo 1. - A Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral da ALADI convêm coordenar e harmonizar suas atividades em matéria de interesse comum, no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.

//

Artigo 2.- A Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral da ALADI estabelecerão mecanismos adequados para consultas sobre assuntos de interesse comum. Igualmente, serão celebrados acordos para o intercâmbio de documentos, publicações e informação sobre os programas de cada instituição e as atividades que está desenvolvendo e prevê desenvolver, a fim de facilitar a coordenação de suas atividades e a identificação de possibilidades concretas de cooperação recíproca e de evitar a duplicação de esforços e despesas.

Artigo 3.- A Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral da ALADI enviar-se-ão mutuamente convites para a designação de observadores nas reuniões e conferências de interesse comum para ambas instituições, e cujos regulamentos prevejam a assistência de observadores.

Para esses efeitos, ambas Secretarias realizarão com antecipação suficiente o intercâmbio dos respectivos calendários de reuniões e de seus temários.

Artigo 4.- A Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral da ALADI, se o consideram aconselhável, podem aunar seus esforços mediante projetos específicos de cooperação, que serão acordados no âmbito do presente Acordo.

Artigo 5.- A Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral de ALADI celebram o presente Acordo com sujeição ao estipulado pela Assembléia Geral da OEA na Resolução AG/RES. 57 (1-0/71), em especial em seu artigo 24, e pelo Tratado de Montevideu de 1980 no pertinente, pelo qual as disposições deste Acordo não obrigarão nenhum outro órgão da Organização nem da Associação, nem as mesmas em seu conjunto.

Artigo 6.- As duas Secretarias examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas necessárias para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

Artigo 7.- O cumprimento das obrigações, derivadas do presente Acordo, para as partes fica sujeito à existência ou aprovação dos fundos correspondentes nos orçamentos das respectivas organizações e a sua disponibilidade.

Artigo 8.- O presente Acordo poderá ser modificado total ou parcialmente, de comum acordo entre as partes contratantes a pedido escrito de uma delas, ou concluído por qualquer uma delas mediante notificação por escrito à outra com seis meses de antecipação.

Artigo 9.- O presente Acordo terá uma duração indefinida. Entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes das Partes.

EM FÉ DO QUE, os representantes de ambas partes, devidamente autorizados para fazê-lo, firmam o presente Acordo, em duplicado, nas cidades de Washington, D. C. e Montevideu, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois e aos vinte e um dias do mês de abril do mesmo ano, respectivamente. (a) Alejandro Orfila, Secretário-Geral da OEA, Julio César Schupp, Secretário-Geral da ALADI.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e a Secretaria-Executiva da Comunidade Econômica dos Estados do Oeste da África (ECOWAS), imbuídas da conveniência de iniciar ações tendentes a estabelecer vínculos de cooperação entre os dois organismos de integração, acordam o seguinte

COMUNICADO CONJUNTO

1. Auspiciada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), uma delegação da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) visitou a ALADI no dia 3 de fevereiro de 1982, sendo recebida pelo Vice-Presidente do Comitê de Representantes, Embaixador Juan José Real, e pelo Secretário-Geral, Embaixador Julio César Schupp.

A delegação da ECOWAS, presidida por seu Secretário-Executivo, Sr. Aoubakar Diaby Ouattara, esteve integrada pelo Diretor de Transporte, Sr. Daniel Faux, pelo Diretor da Indústria, Sr. Boubakar Dembele, pelo Chefe da Seção Investigações, Sr. Frank Ofei. Acompanhava a delegação o Sr. Raúl Uranga, funcionário da UNCTAD.

2. Foram analisados temas correspondentes às negociações comerciais no âmbito da ALADI e as possibilidades de celebração de acordos de alcance parcial com outros países em desenvolvimento fora da América Latina e suas modalidades e normas regulamentares.
3. Igualmente foram examinados temas relativos à cooperação regional em matéria de pagamentos e financiamento, aos assuntos aduaneiros, o transporte e o sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

//

4. Também foi objeto de consideração o tema relativo à complementação e cooperação econômicas, tal como está definido no Tratado.
5. Durante o transcurso das mencionadas reuniões de trabalho a delegação da ECOWAS forneceu informação sobre experiências em áreas relativas ao desenvolvimento industrial e agropecuário, ciência e tecnologia, mecanismos para a formação do mercado ampliado, harmonização de políticas e infra-estrutura física.
6. Ao finalizar as exposições realizou-se um debate geral; os participantes expressaram seu beneplácito pelo positivo intercâmbio de experiências sobre seus processos de integração, manifestando também o interesse em estabelecer as bases para a cooperação mais ampla entre os dois organismos.
7. Com este propósito acordou-se iniciar um intercâmbio regular de informações entre a ALADI e a Secretaria-Executiva da ECOWAS a fim de prosseguir os contatos em forma permanente entre ambos organismos e identificar áreas de mútua cooperação.
8. Outrossim, levou-se em especial consideração o projeto, propiciado pelas Nações Unidas, de criar um Comitê de Secretarias de organismos de países em desenvolvimento para promover os objetivos de cooperação técnica entre esses países (CTPD).
9. Cabe assinalar que assistiu também a estas reuniões o Embaixador Leopoldo Tettamanti, Representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Uruguai.
10. O Secretário-Geral da ALADI manifestou sua satisfação pela visita da missão e o Secretário-Executivo da ECOWAS expressou seu reconhecimento pelas atenções recebidas e pelos resultados da reunião. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral da ALADI, Aboubakar Diaby Ouattara, Secretário-Executivo da CEDEAO.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E O INSTITUTO PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA (INTAL)

CONSIDERANDO A entrada em vigor do Tratado de Montevideu 1980 que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com a finalidade de prosseguir o processo de integração da América Latina e alcançar, como objetivo a longo prazo, o estabelecimento em forma gradual e progressiva de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 do mencionado Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que o artigo terceiro, inciso iii) letra e), da Resolução 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores recomenda manter e fortalecer as relações com organismos regionais de integração e cooperação econômica;

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico; e

Que o INTAL, de acordo com seus objetivos como unidade permanente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, tem por finalidade principal estudar o processo de integração e colaborar, do ponto de vista técnico, com seus requerimentos,

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e o Instituto para a Integração da América Latina (INTAL) convêm em subscrever o seguinte

//

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO: A Secretaria-Geral da ALADI, doravante a Secretaria-Geral, e o Instituto para a Integração da América Latina, doravante o INTAL, prestar-se-ão a cooperação recíproca a seu alcance, no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.

SEGUNDO: A Secretaria-Geral e o INTAL determinarão anualmente as atividades e investigações que seja de interesse recíproco levar a cabo e que possam ser, inclusive, co-patrocinadas por ambas instituições.

TERCEIRO: A Secretaria-Geral e o INTAL enviar-se-ão convites para participar das reuniões organizadas por uma ou outra instituição sobre temas de interesse comum, e poderão co-patrociná-las quando o estimem oportuno.

Para esses efeitos, ambas instituições trocar-se-ão, com antecipação suficiente, os respectivos calendários de reuniões e seus temários.

QUARTO: A Secretaria-Geral e o INTAL examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas adequadas para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

Para esses efeitos, está prevista a celebração de programas periódicos de colaboração, bem como sua avaliação e eventuais ajustamentos, referentes a matérias de mútuo interesse.

//

798

FEITO na cidade de Buenos Aires, em dois exemplares igualmente autênticos, aos 22 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Pela Secretaria da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral, pelo Instituto para a Integração da América Latina, Eduardo R. Conesa, Diretor.

//

Montevidéu, em 30 de março de 1982.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Crespo Toral,
Diretor-Geral do
Instituto Interamericano da Criança
NESTA

Senhor Diretor-Geral,

Tenho o prazer de referir-me às conversações mantidas com V.Sa. sobre as possibilidades de estabelecer formas de colaboração entre o Instituto Interamericano da Criança e esta Secretaria-Geral.

A esse respeito, apraz-me manifestar-lhe que estou de acordo sobre a consagração de nosso propósito de realizar trabalhos conjuntos nos campos de interesse mútuo, no âmbito dos objetivos gerais de ambas instituições e de seus programas de atividades, mediante projetos específicos de cooperação a serem oportunamente acordados.

A Secretaria-Geral e o Instituto proporcionar-se-ão o assessoramento técnico, a documentação e o apoio que ambas entidades possam requerer para a concretização das ações mencionadas.

O Diretor-Geral do Instituto e quem subscreve, ou representantes dos mesmos especialmente designados, poderão realizar as consultas de coordenação necessárias para o desenvolvimento das atividades que realizem em forma conjunta.

Caso os termos desta carta resultem aceitáveis, a simples devolução de uma cópia assinada por V.Sa. constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral.

Montevideu, em 30 de setembro de 1981

Ilmo. Sr.
Dr. Benito Portela,
Presidente da
Fundação Banco de Boston
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de referir-me às conversações mantidas com V. Sa. sobre as possibilidades de estabelecer formas de colaboração entre a Fundação Banco de Boston e esta Secretaria-Geral.

A esse respeito, aprez-me manifestar-lhe que concordo com a realização de programas de promoção a serem realizados conjuntamente por esta Secretaria-Geral e pela Fundação, com o propósito de divulgar em todos os setores da opinião pública os objetivos, mecanismos e atividades da Associação Latino-Americana de Integração, tais como:

1. Edição e distribuição da revista "América Latina Oferece", com auspício conjunto;
2. Elaboração e distribuição de folhetos vários e outras publicações sobre as atividades da Associação;
3. Estabelecimento de um centro de informação sobre a ALADI, especializado em dados sobre possibilidades de comércio e negociações;
4. Inclusão do tema ALADI nos cursos ministrados na Escola Argentina de Exportação;
5. Espaço radial dedicado à Associação nos programas que realize a Fundação por esse meio; e
6. Exposição permanente de produtos dos países da ALADI.

A Secretaria-Geral proporcionará o assessoramento técnico, a documentação e o apoio que a Fundação possa requerer para a realização das ações mencionadas.

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação e quem subscreve, ou representantes dos mesmos especialmente designados, poderão realizar as consultas de coordenação necessárias para desenvolver as atividades antes mencionadas.

Caso os termos desta carta resultem aceitáveis, a simples devolução de uma cópia assinada por V. Sa. constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo atenciosamente. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral.

//

//

ATA

Na cidade de Salta, Capital da Província do mesmo nome, da República Argentina, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um e, como corolário do Seminário "O desenvolvimento do comércio exterior regional e o novo papel da ALADI", organizado conjuntamente pela Secretaria-Geral da ALADI, pela Fundação do Banco de Boston e pela Câmara de Comércio Exterior de Salta, sob os auspícios do Governo da Província e do Ministério de Comércio e Interesses Marítimos da República Argentina e no âmbito de FERINDA/81.

O COMITE EXECUTIVO DO GEICOS, em nome do empresariado dos diferentes países e regiões que compõem este Grupo e a SECRETARIA-GERAL DA ALADI,

TENDO EM VISTA A filosofia e os objetivos estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980 e

O desejo empresarial de cooperar no esforço encaminhado à integração econômica latino-americana,

DECLARAM:

1. O Comitê Executivo do GEICOS confirma e ratifica a apresentação efetuada por sua Secretaria Coordenadora junto à ALADI, pelos canais correspondentes, solicitando o reconhecimento como organismo consultivo não governamental, segundo os termos do artigo 42, segundo parágrafo, e as precisões do artigo 35, inciso "O", e o artigo 38, incisos p, g e j do Tratado de Montevideu 1980.
2. A decisão do GEICOS de comprometer sua mais decidida colaboração com a Secretaria-Geral da ALADI em tudo o referente à promoção da integração e complementação regional entre os setores privados do empresariado latino-americano, fornecendo para esses efeitos seus próprios recursos humanos, sua experiência como grupo empresarial internacional e as respectivas infra-estruturas de suas Secretarias Regionais na Argentina, Bolívia, Chile e Paraguai.
3. A ratificação do empresariado reunido no GEICOS de continuar colaborando ativamente com suas respectivas delegações oficiais na ALADI.
4. A Secretaria-Geral da ALADI recebe com grande satisfação a vontade expressa pelo GEICOS de colaborar estreitamente com o processo de integração regional e manifesta sua intenção de corresponder a este propósito em tudo o que seja aceitável em nível de suas atribuições e da própria estrutura da ALADI.

POR TANTO, as partes acima mencionadas rubricam este documento.

// 802

Montevideu, em 26 de janeiro de 1982

Ilmo. Sr.
Benito Portela,
Diretor do Centro de Estudos Comparados
Lavalle, 477
Buenos Aires - Argentina

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de referir-me às conversações mantidas com V. Sa. sobre as possibilidades de estabelecer formas de colaboração entre o Centro de Estudos Comparados e esta Secretaria-Geral.

A esse respeito, apraz-me manifestar-lhe que concordo com a consagração de nosso propósito de realizar trabalhos conjuntos nos campos de interesse mútuo com a finalidade de promover os objetivos e mecanismos da Associação Latino-Americana de Integração nas diferentes atividades realizadas pelo Centro.

A Secretaria-Geral proporcionará o assessoramento técnico, a documentação e o apoio que o Centro possa requerir para a concretização das ações aludidas.

O Diretor do Centro e quem subscreve, ou representantes dos mesmos especialmente designados, poderão realizar as consultas de coordenação necessárias para desenvolver as atividades antes mencionadas.

Caso os termos desta carta resultem aceitáveis, a simples devolução de uma cópia assinada por V. Sa. constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo atentamente. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral.

//

Quito, em 2 de outubro de 1981

Excelentíssimo
Senhor Embaixador
Julio César Schupp,
Secretário-Geral da ALADI
Caixa Postal 577
Montevideu - Uruguay

Ref.: Envio do Convênio Bilateral subscrito.

Senhor Secretário-Geral,

De conformidade com o intercâmbio dos telex e com as negociações realizadas, tenho o prazer de enviar-lhe os exemplares do Convênio ALADI-CIP, devidamente subscritos. Espero o envio dos exemplares firmados por V. Sa., em papel da ALADI, a fim de proceder ao intercâmbio correspondente.

Faço votos para que no futuro possamos realizar ações conjuntas ou comuns.

Receba meus especiais cumprimentos. (a) Economista Patricio Rubianes U., Secretário-Executivo Interino, CIP.

CONVENIO BÁSICO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTE
GRAÇÃO E A SECRETARIA EXECUTIVA DO CENTRO DE INFORMAÇÃO EM PRÉ-INVESTIMENTO PARA
A AMÉRICA LATINA E O CARIBE

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Secretaria-Executiva do Centro de Informação em Pré-Investimento para a América Latina e o Caribe (CIP), reconhecendo que entre as funções e atividades de ambos organismos regionais existem ações similares complementares, dentro do propósito de integração latino-americana, convêm em subscrever o presente Convênio Básico de relações e de cooperação inter-institucional:

PRIMEIRA.- Ambas Secretarias prestar-se-ão a cooperação recíproca a seu alcance, dentro das atividades próprias de suas respectivas instituições, bem como de seus programas, projetos e ações específicas, que serão expressamente acordadas no âmbito geral do presente Convênio Básico.

SEGUNDA.- As Secretarias das duas instituições farão intercâmbio de toda a informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco de ambos organismos a fim de identificar as áreas, campos e ações de cooperação inter-institucional que se possa convir.

TERCEIRA.- As Secretarias poderão fazer intercâmbio de missões, técnicos, especialistas, consultores, constituir comissões e grupos de trabalho, bem como comitês de ações específicas para determinadas ações acordadas.

//

QUARTA.- Ambas Secretarias poderão co-auspiciar e co-participar da realização de trabalhos de investigação, eventos de capacitação, informática de pré-investimento e de desenvolvimento, bem como efetuar publicações conjuntas ou em coordenação com outras entidades.

QUINTA.- No âmbito da integração latino-americana e do Caribe, ambas instituições realizarão atividades para promover estudos e projetos regionais, promoverão a Consultoria e Tecnologia Latino-Americana e desenvolverão serviços de intercâmbio e cooperação horizontal, a serviço dos diferentes países-membros e das sub-regiões, como unidades de integração da América-Latina.

É subscrito e referendado simultaneamente nas cidades de Quito, Equador, e de Montevideu, Uruguai, em quatro exemplares igualmente autênticos, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral da ALADI, Patricio Rubianes Ubidia, Secretário Interino do CIP.

// 806

Montevidéo, em 9 de março de 1982

Ilmo. Sr. Licenciado
Osvaldo Castaño,
Presidente da Federação Interamericana
de Associações das Relações Públicas
Nesta

Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido formulado pela Vice-Presidência da Zona Sul da Federação Interamericana de Associações das Relações Públicas (FIARP), apraz-me comunicar-lhe a intenção da Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) de estabelecer formas de colaboração institucional com esse organismo.

A esse respeito apraz-me manifestar-lhe que estou de acordo com a realização de programas de promoção a ser realizado conjuntamente por esta Secretaria-Geral e a Federação a fim de contribuir para uma melhor divulgação em todos os níveis da opinião pública dos objetivos, mecanismos e atividades da ALADI, para o qual consideramos adequadas as seguintes bases de operação:

A FIARP proporcionará, quando assim lhe for solicitado, o apoio e o assessoramento técnico necessários para a formulação e execução de planos de relações públicas e comunicação, tais como um programa de alcance regional, estudos específicos e a organização dos cursos, seminários e reuniões que sobre a matéria se realizem no âmbito da ALADI.

A Secretaria-Geral proporcionará o assessoramento, a documentação e o apoio que a FIARP possa requerer para a realização das ações aludidas ou outras que se preveja desenvolver.

//

O Presidente da Federação e o Secretário-Geral da ALADI ou representantes dos mesmos especialmente designados poderão efetuar as consultas de coordenação necessárias para desempenhar as atividades antes mencionadas. Para esses efeitos, e até nova notificação, a Vice-Presidência da Zona Sul da FIARP atuará como enlace operacional permanente entre a Federação e a Secretaria-Geral da ALADI.

Caso os termos desta carta resultem aceitáveis, a simples devolução de uma cópia firmada por V. Sa. constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a ocasião para cumprimentá-lo com minha maior consideração. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral, Osvaldo Castaño, Presidente da Federação Interamericana de Associações das Relações Públicas.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SECRETARIA PERMANENTE DO CONGRESSO PAN-AMERICANO
DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO HUMANA

Na cidade de Buenos Aires, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, reunidos os representantes autorizados das associações e instituições relacionadas a continuação, na qualidade de convocadores e/ou organizadores do Primeiro Congresso Pan-Americano de Tecnologia de Alimentos e Nutrição Humana, que será realizado nessa cidade no mês de abril de 1984:

- Associação Latino-Americana de Industriais e Câmaras da Alimentação (ALICA), representada por seu presidente, Dr. Tomás Carlos López;
- Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), representada por seu titular, Embaixador Dr. Julio César Schupp;
- Centro de Estudos Comparados, representado por seu Diretor, Sr. Luis M. Aristizábal; e
- Fundação Banco de Boston, representada por seu Vice-Presidente, Sr. Benito Portela;

decidem criar a SECRETARIA PERMANENTE DO CONGRESSO PAN-AMERICANO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO HUMANA, com os objetivos, integrantes e organização detalhados nos Estatutos da citada Secretaria, aprovados neste mesmo ato e que, firmados pelos representantes acima indicados, fazem parte da presente ata.

A seguir, resolve-se incumbir, até que seja constituído definitivamente o Primeiro Conselho Diretivo da criada Secretaria Permanente, o Centro de Estudos Comparados da custódia deste e demais documentos referentes à criação e funcionamento dessa Secretaria Permanente.

Com o qual se deu por finalizado o ato, firmando-se seis cópias de um mesmo teor e para os mesmos efeitos. (a) Tomás Carlos López, Julio César Schupp, Luis M. Aristizábal e Benito Portela.

//

ESTATUTOS DA SECRETARIA PERMANENTE DO CONGRESSO PAN-AMERICANO
DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO HUMANA

I. CRIAÇÃO

Cria-se na cidade de Buenos Aires a Secretaria Permanente do Congresso Pan-Americano de Tecnologia de Alimentos e Nutrição Humana, denominada doravante nos presente Estatutos, SECRETARIA PERMANENTE.

II. OBJETIVOS

Serão objetivos da SECRETARIA PERMANENTE:

1. Velar pela continuidade e periodicidade de realização do Congresso Pan-Americano de Tecnologia de Alimentos e Nutrição Humana.
2. Manter como áreas básicas do Congresso: Carnes, Cereais e Oleaginosas, Fruti-hortícola, Pesca, Legislação Alimentar, Nutrição Humana e Comércio Internacional, podendo, oportunamente, incorporar outras áreas às indicadas.
3. Colaborar na organização e realização de cada Congresso com seu país-sede.
4. Prestar assessoramento e colaboração, em tudo que lhe for solicitado, à Associação de Industriais e Câmaras da Alimentação (ALICA), à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a suas câmaras associadas e países-membros, respectivamente.
5. Promover toda ação que sirva ao cumprimento dos objetivos da ALICA e da ALADI.

III. SEDE

A SECRETARIA PERMANENTE terá sua sede no Centro de Estudos Comparados, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

IV. IDIOMAS

Serão idiomas oficiais da SECRETARIA PERMANENTE o espanhol, o português e o inglês.

V. INTEGRANTES

A SECRETARIA PERMANENTE estará integrada:

- pela Associação Latino-Americana de Industriais e Câmara da Alimentação (ALICA).

//

810

- pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).
- pelo Centro de Estudos Comparados, de Buenos Aires.
- pela Fundação Banco de Boston.
- pelo país-sede do próximo Congresso.
- pelo país organizador do último Congresso.

VI. ORGANIZAÇÃO

A SECRETARIA PERMANENTE será dirigida por um Conselho Diretivo, que será seu organismo máximo. Contará ademais com um Comitê Executivo, um Comitê de Honra e um Comitê para cada uma de suas áreas.

1. Conselho Diretivo. Estará integrado por um Presidente, um Vice-Presidente 1o., um Vice-Presidente 2o., um Secretário-Geral, um Secretário Técnico, um Secretário de Finanças e três vogais. Seus membros serão escolhidos em representação e por proposta das entidades acima mencionadas, correspondendo sempre a eleição do Vice-Presidente 1o. à Associação Latino-Americana de Industriais e Câmaras da Alimentação, o Vice-Presidente 2o. à Associação Latino-Americana de Integração e dos membros ao país-sede do próximo Congresso e um ao país organizador do último Congresso. Os demais cargos serão distribuídos entre os membros eleitos. Os membros permanecerão dois anos em suas funções e poderão ser reeleitos indefinidamente. O Conselho Diretivo reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano.
2. Comitê Executivo. Será o organismo técnico realizador das medidas adotadas pelo Conselho Diretivo. Estará integrado pelos seguintes membros do Conselho Diretivo: Presidente, Secretário-Geral, Secretário de Finanças e Primeiro Vogal que permanecerão em seus cargos enquanto forem membros do Conselho Diretivo. O Comitê Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez cada dois meses.
3. Comitê de Honra. Estará integrado pelo Presidente da ALICA, pelo Secretário-Geral da ALADI, pelos ex-presidentes dos congressos e pelas personalidades propostas pelo país organizador.
4. Comitês por Área. O organograma da Secretaria Permanente será igual ao do Congresso Pan-Americano de Tecnologia de Alimentos e Nutrição Humana. Seus comitês estarão integrados pelas personalidades designadas por proposta dos integrantes da Secretaria Permanente. Os membros dos diferentes comitês que participam do PRIMEIRO CONGRESSO PAN-AMERICANO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO HUMANA serão membros natos da SECRETARIA PERMANENTE.
5. Diretor Executivo. O Conselho Diretivo poderá designar um Diretor Executivo remunerado, que será responsável pela execução das decisões do Conselho. O Diretor Executivo poderá designar outros funcionários, sempre de acordo com as previsões do orçamento e com as diretrizes do Conselho.

//

VII. ORÇAMENTO

O orçamento da SECRETARIA PERMANENTE será bianual e estará integrado:

- pelas contribuições de entidades argentinas; e
- por um por cento dos ingressos de cada Congresso e Exposição regional que forem realizados, organizados pela SECRETARIA PERMANENTE.

VIII. REGULAMENTOS

O Conselho Diretivo aprovará os regulamentos necessários para o melhor funcionamento da SECRETARIA PERMANENTE e dos Congressos. Aprovará também seu correspondente organograma.

CLÁUSULA PROVISÓRIA

Dentro de um prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da presente data, deverá ficar constituído o Conselho Diretivo da SECRETARIA PERMANENTE.

Na cidade de Buenos Aires, em vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Tomás Carlos López, Julio César Schupp, Luis M. Ariztizábal e Benito Portela.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE INDUSTRIAIS
LATINO-AMERICANOS

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e a Associação de Industriais Latino-Americanos, no âmbito de suas respectivas atribuições, convêm em celebrar o seguinte

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (a Secretaria-Geral) e a Associação de Industriais Latino-Americanos (AILA), realizarão, em forma conjunta, estudos, trabalhos e projetos que visem promover o comércio recíproco dos países-membros da ALADI e outros países da região e as ações de cooperação e complementação econômica que coadjuvem na ampliação de seus respectivos mercados.

SEGUNDO.- Para esses efeitos, além de manter contatos permanentes em nível de Secretarias para coordenar as atividades que desenvolverão, a Secretaria-Geral e a AILA acordam realizar anualmente reuniões de consulta com o objetivo de trocar informações, examinar assuntos de interesse para os propósitos que inspiram o presente Acordo e avaliar seus resultados.

Isso não impedirá a Secretaria-Geral de realizar consultas ou encontros com outras organizações setoriais ou empresariais cada vez que julgue conveniente ou necessário, bem como com grupos de empresários ou empresários individualmente considerados -embora façam parte da AILA- com objetivos operacionais específicos.

De qualquer forma, estas consultas e encontros serão feitos com o conhecimento da Secretaria-Executiva da AILA.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral e a AILA trocarão entre si, em forma permanente e oportuna, toda a informação que julguem adequada para a obtenção dos objetivos do presente Acordo.

Com essa finalidade a Secretaria-Geral informará à AILA os programas de trabalhos que se proponha desenvolver em todos aqueles aspectos que possam ser de seu interesse, bem como do próprio interesse da Secretaria-Geral.

A AILA, por sua vez, manterá informada a Secretaria-Geral sobre o interesse de seus representados em manter contatos entre empresários ou com setores determinados com vistas operacionais específicas, sobre as recomendações emanadas de seus respectivos órgãos que forem de interesse para a finalidade do presente Acordo, e sobre as dificuldades que tenha podido verificar para melhor aproveitar as oportunidades comerciais pactuadas entre os países-membros da Associação através dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980.

QUARTO.- A Secretaria-Geral, na medida de suas possibilidades, dará apoio técnico e administrativo à AILA naquelas atividades que esta procure desenvolver,vin

//

culadas em caráter geral com o processo de integração à promoção do comércio regional com outros países e ao desenvolvimento de atividades específicas relacionadas com a execução deste Acordo.

Também a AILA promoverá entre seus representados a realização de estudos técnicos que servirão de apoio à atividades ou projetos que programe com a Secretaria-Geral, colocando-os a sua disposição para os devidos fins.

QUINTO.- Não obstante o estipulado no ponto terceiro, a Secretaria-Geral fornecerá à AILA, cada vez que esta o solicite, a informação mais completa possível sobre as estatísticas de importação dos produtos objeto de intercâmbio entre os países-membros da Associação, sejam negociados ou não, e de suas importações de terceiros países não-membros da ALADI, bem como informação relativa aos regimes de comércio exterior, promoção de exportações, modalidades de intercâmbio e outras informações de política comercial de interesse para os efeitos deste Acordo.

A AILA, por sua vez, compromete-se a fornecer informações sobre as estruturas de produção dos setores que agrupa e de sua organização empresarial, bem como sobre as modalidades ou características de comercialização dos produtos compreendidos naqueles setores nos quais forem programadas atividades conjuntas.

SEXTO.- O presente Acordo estará sujeito a revisões periódicas com a finalidade de ajustar suas disposições às necessidades e possibilidades de ambas partes, decorrentes das exigências próprias do objetivo proposto.

As revisões periódicas serão realizadas sem prejuízo da avaliação anual prevista no ponto segundo deste Acordo.

SÉTIMO.- O presente Acordo de Colaboração entrará em vigor na data de sua subscrição e regerá por um prazo indefinido, podendo ser modificado como resultado das avaliações ou revisões periódicas, quando as partes considerarem conveniente, e de comum acordo.

FEITO na cidade de Montevideu, em dois exemplares de um mesmo teor e igualmente válidos, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral da ALADI, e Alberto Vallarino, Presidente da AILA.

PROJETO DE ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI) E A SECRETARIA-GERAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DO FERRO E DO AÇO (ILAF)

CONSIDERANDO Que está em vigor o Tratado de Montevideu 1980, que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com a finalidade de prosseguir o processo de integração da América Latina e alcançar, como objetivo de longo prazo, o estabelecimento, em forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 desse Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que o artigo terceiro, inciso iii), letra e), da Resolução 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores recomenda manter e fortalecer as relações com organismos regionais de integração e cooperação econômica;

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado, é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico; e

Que o ILAFA, consoante seus objetivos estabelecidos no Título II de seus Estatutos, propicia a coordenação que permita o melhor desenvolvimento da indústria siderúrgica da região.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Secretaria-Geral do Instituto Latino-Americano do Ferro e do Aço (ILAFA) convêm em subscrever o seguinte

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO:

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral da ALADI e a Secretaria-Geral do ILAFA prestar-se-ão a cooperação recíproca que estiver a seu alcance, no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.

SEGUNDO.- Ambas Secretarias-Gerais farão intercâmbio entre si de toda a informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo estiver desenvolvendo ou previr que desenvolverá, com a finalidade de facilitar a identificação das possibilidades concretas de cooperação recíproca.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral da ALADI e a Secretaria-Geral do ILAFA convidar-se-ão para participar das reuniões organizadas por uma ou outra instituição sobre temas de interesse comum, e poderão co-patrociná-las quando julgarem oportuno.

//

Para esses efeitos trocar-se-ão entre si com antecipação suficiente os respectivos calendários de reuniões e seus temários.

QUARTO.- Ambas Secretarias examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas adequadas para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

Para esses efeitos está prevista a celebração de programas periódicos de co laboração, bem como sua avaliação e eventuais ajustamentos, referentes a matérias de mútuo interesse.

Feito nas cidades de Santiago do Chile e Montevidéu, em dois exemplares igualmente autênticos, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. (a) Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral, e pela Secretaria-Geral do Instituto Latino-Americano do Ferro e do Aço, Aníbal Gómez, Secretário-Geral.

Montevidéu, em 2 de junho de 1982.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de referir-me às conversações mantidas com o Conselho Diretivo da Associação Latino-Americana da Indústria Elétrica e Eletrônica (ALAINEE) sobre a possibilidade de estabelecer formas de colaboração entre essa entidade e esta Secretaria-Geral.

A esse respeito tenho o prazer de manifestar-lhe que concordo com a consagração de nosso propósito de realizar trabalhos conjuntos nos campos de interesse mútuo com a finalidade de realizar ações de cooperação que redundem em benefício dos países integrantes de ambas Organizações.

Nesse sentido, e levando em conta os objetivos de nossas entidades, permito-me indicar a V. Sa. os seguintes campos nos quais a Secretaria-Geral e a ALAINEE prestar-se-ão a colaboração que estiver a seu alcance:

1. Projetos específicos de cooperação a convir em forma periódica no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.
2. Intercâmbio de informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo desenvolva ou preveja desenvolver, com a finalidade de facilitar a identificação de possibilidades ou ações de cooperação recíproca.
3. Intercâmbio de convites para participar das reuniões organizadas por uma ou outra instituição sobre assuntos de interesse comum e co-patrocínio das mesmas quando for oportuno.
4. Realização de reuniões periódicas de representantes de ambos organismos com a finalidade de realizar consultas de coordenação que não sejam necessárias para desenvolver as atividades acima mencionadas.

Ilmo. Senhor
Dr. Edmundo Sangenis,
Presidente da Associação Latino-Americana da
Indústria Elétrica e Eletrônica

Nesta

//

No caso de que os termos desta carta resultarem aceitáveis, a simples devolução de um exemplar do mesmo teor subscrito pelo Senhor Presidente constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a oportunidade para saudar V. Sa. muito atenciosamente. (a) Julio César Schupp, Secretário-Geral.

//

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)
E A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ARMADORES (ALAMAR)

CONSIDERANDO Que está em vigor o Tratado de Montevideu 1980, que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com o propósito de prosseguir o processo de integração da América Latina e alcançar, como objetivo de longo prazo, o estabelecimento em forma gradual e progressiva de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 do mencionado Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado, é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico;

Que a Associação Latino-Americana de Armadores (ALAMAR), de acordo com os objetivos de colaboração estipulados nos Estatutos em vigor, propicia o intercâmbio de estudos e investigações sobre os problemas relacionados com as atividades marítimas, fluviais, lacustres e portuárias dos países da região e estimula a criação e desenvolvimento de tarefas e trabalhos tendentes ao constante aperfeiçoamento das condições do transporte marítimo em função das necessidades regionais;

Que o artigo 4o., inciso b), desses Estatutos determina especificamente a colaboração já mencionada com a ALADI, estando, portanto, enquadrado nos objetivos da ALAMAR o Acordo básico de cooperação proposto;

Que o Diretório no. 53 da ALAMAR, reunido na cidade de Lima, Peru, nos dias 7 e 8 de junho próximo passado, deu sua aprovação, autorizando a Vice-Presidência-Executiva para fazer a formalização que corresponda,

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Associação Latino-Americana de Armadores (ALAMAR) convêm em subscrever o seguinte

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral da ALADI e a Associação Latino-Americana de Armadores (ALAMAR) prestar-se-ão a cooperação recíproca a seu alcance no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.

//

SEGUNDO.- Realizarão, outrossim, intercâmbio da informação e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo este ja desenvolvendo ou preveja desenvolver com o propósito de facilitar a identificação de possibilidades concretas de cooperação recíproca.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral da ALADI e a ALAMAR desenvolverão, na medida de suas possibilidades e na forma que estabelecerem de comum acordo para cada caso, ações conjuntas em matérias de interesse comum, particularmente no campo do transporte marítimo, fluvial e lacustre entre os países signatários do Tratado de Montevideú 1980.

QUARTO.- A Secretaria-Geral da ALADI e a ALAMAR acordarão, nas oportunidades que corresponderem, o caráter das prestações relativas à execução do pactuado.

QUINTO.- Examinarão periodicamente a aplicação do presente Acordo e adotarão as medidas adequadas para facilitar ou ampliar sua cooperação recíproca.

Para esses efeitos está prevista a realização de programas periódicos de colaboração, bem como sua avaliação e eventuais ajustamentos, referentes a matérias de mútuo interesse.

FEITO na cidade de Montevideú, em dois exemplares igualmente autênticos, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração, Julio César Schupp, Secretário-Geral; Pela Associação Latino-Americana de Armadores, Doutor Carlos F. Negri, Vice-Presidente-Executivo.

Montevideu, em 20 de novembro de 1981.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de referir-me às conversações mantidas com o Conselho Diretivo da Associação Latino-Americana de Indústrias e Câmaras da Alimentação (ALICA) sobre a possibilidade de estabelecer formas de colaboração entre essa entidade e esta Secretaria-Geral.

A esse respeito tenho o prazer de manifestar-lhe que concordo com a consagração de nosso propósito de realizar trabalhos conjuntos nos campos de interesse mútuo com a finalidade de realizar ações de cooperação que redundem em benefício dos países integrantes de ambas Organizações.

Nesse sentido, e levando em conta os objetivos de nossas entidades, permito-me indicar a Vossa Senhoria os seguintes campos nos quais a Secretaria-Geral e a ALICA prestar-se-ão a colaboração que estiver a seu alcance:

1. Projetos específicos de cooperação a convir em forma periódica no âmbito dos objetivos gerais das respectivas instituições e de seus programas de atividades.
2. Intercâmbio de informações e documentação necessárias para o conhecimento recíproco das atividades que cada organismo desenvolva ou preveja desenvolver, com a finalidade de facilitar a identificação de possibilidades ou ações de cooperação recíproca.
3. Intercâmbio de convites para participar das reuniões organizadas por uma ou outra instituição sobre assuntos de interesse comum e co-patrocínio das mesmas quando for oportuno.
4. Realização de reuniões periódicas de representantes de ambos organismos com a finalidade de realizar consultas de coordenação que não sejam necessárias para desenvolver as atividades acima mencionadas.

Ilustríssimo Senhor
Licenciado Tomás Socias López
Presidente da Associação Latino-Americana de Industriais
e Câmaras da Alimentação (ALICA)

Nesta

//

No caso de que os termos desta carta resultarem aceitáveis, a simples devolução de um exemplar do mesmo teor subscrito pelo Senhor Presidente constituirá acordo entre ambas partes.

Aproveito a oportunidade para saudar Vossa Senhoria muito atenciosamente(a)
Julio César Schupp, Secretário-Geral.

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL
DA ALADI E A ABAL, ABC, ICZ

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), a Associação Brasileira do Cobre (ABC) e o Instituto Brasileiro de Informação do Chumbo, Níquel e Zinco (ICZ).

TENDO EM VISTA A prioridade que merece a indústria de metais não-ferrosos por sua importância sócio-econômica para os países da região.

CONSIDERANDO Que está em vigor o Tratado de Montevideu 1980, que institui a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) com a finalidade de prosseguir o processo de integração da América Latina e alcançar, como objetivo de longo prazo, o estabelecimento, em forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano;

Que o artigo 2 do mencionado Tratado estabelece como funções básicas da ALADI a promoção e regulação do comércio recíproco, a complementação econômica e o desenvolvimento das ações de cooperação econômica que coadjuvem a ampliação dos mercados;

Que o artigo terceiro, inciso iii), letra e), da Resolução 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores recomenda manter e fortalecer as relações com os organismos regionais de integração e cooperação econômica;

Que, de acordo com o artigo 38, letra d), do Tratado, é atribuição da Secretaria-Geral representar a Associação ante organismos e entidades internacionais de caráter econômico; e

Que a ABAL, a ABC e o ICZ, de acordo com os objetivos estabelecidos em seus estatutos, propiciam a coordenação que permita o melhor desenvolvimento da indústria do alumínio, cobre, chumbo, níquel e zinco da região,

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e as Secretarias da ABAL, ABC e ICZ acordam subscrever o seguinte Acordo de Colaboração:

PRIMEIRO.- A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a ABAL, ABC e o ICZ realizarão conjuntamente estudos, trabalhos e projetos que visem promover o comércio recíproco dos países-membros da ALADI e as ações de cooperação e complementação econômica que coadjuvem a ampliação de seus respectivos mercados de metais não-ferrosos.

SEGUNDO.- Para esses efeitos, e não obstante manter contatos permanentes em nível de Secretarias para coordenar as atividades que desenvolvam, a Secretaria-Geral e a ABAL, ABC, e ICZ acordam realizar reuniões de consulta visando o intercâmbio de informações, o exame de temas de interesse para os objetivos do presente Acordo, e a avaliação de seus resultados.

Isso não impedirá a Secretaria-Geral de realizar consultas ou encontros com outras organizações setoriais ou empresariais cada vez que o considere conveniente

//

te ou necessário, como também com grupos de empresários ou empresários individualmente considerados -mesmo que façam parte da ABAL, ABC e do ICZ- com objetivos operacionais específicos.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral e a ABAL, ABC e ICZ trocarão entre si, em forma permanente e oportuna, toda a informação que considerem adequada para alcançar os objetivos do presente Acordo.

Com essa finalidade, a Secretaria-Geral informará à ABAL, ABC e ICZ os programas de trabalhos que se proponha desenvolver em todos os aspectos de seu interesse, bem como o interesse próprio da Secretaria-Geral em matéria da indústria do alumínio, cobre, chumbo, níquel e zinco.

Por sua vez, a ABAL, ABC e ICZ manterão informada a Secretaria-Geral sobre os interesses de seus representados em realizar contatos entre empresários ou setores determinados com objetivos operacionais específicos, sobre as recomendações de seus respectivos órgãos de interesse para os objetivos do presente Acordo e sobre as dificuldades que tiveram notado para o melhor aproveitamento das oportunidades comerciais acordadas entre os países-membros da Associação através dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980.

QUARTO.- A Secretaria-Geral dará apoio técnico à ABAL, ABC e ICZ nas atividades que estas procurem desenvolver, vinculadas de modo geral com o processo de integração e, mais especificamente, com o objetivo do presente Acordo e, na medida do possível, o apoio administrativo que necessitem para realizar as mencionadas atividades.

Da mesma forma, a ABAL, ABC e o ICZ promoverão entre seus representados a realização de estudos técnicos que sirvam de apoio às atividades ou projetos que programem com a Secretaria-Geral, colocando-os à disposição desta para os devidos fins.

QUINTO.- Não obstante o estipulado no artigo terceiro, a Secretaria-Geral fornecerá à ABAL, ABC e ICZ, cada vez que lhe for solicitada, a informação mais completa possível sobre as estatísticas de importação do alumínio, cobre, chumbo, níquel e zinco objeto de intercâmbio entre os países-membros da Associação, sejam negociados ou não, e suas importações de terceiros países não-membros da ALADI e sobre informação relacionada com os regimes de comércio exterior, promoção de exportações, modalidades de intercâmbio e outras informações de política comercial de interesse para os objetivos do presente Acordo.

Por sua vez, a ABAL, ABC e ICZ comprometem-se a fornecer informação sobre as estruturas de produção dos setores que agrupem e de suas organizações empresariais e sobre as modalidades ou características de comercialização dos produtos da indústria do alumínio, cobre, chumbo, níquel e zinco compreendidos nos setores que agrupam.

SEXTO.- O presente Acordo estará sujeito a revisões periódicas com a finalidade de ajustar suas disposições às necessidades e possibilidades de ambas partes, derivadas das próprias exigências do objetivo proposto.

As revisões periódicas serão realizadas sem detrimento das avaliações anuais previstas no segundo ponto do presente Acordo.

SETIMO.- O presente Acordo de Colaboração entrará em vigor no dia de sua subscrição e terá vigência por um prazo indefinido, podendo modificar-se como resultado das avaliações ou revisões periódicas quando as partes julgarem conveniente e estiverem de acordo.

FEITO na cidade de São Paulo, em duas vias de um mesmo teor e igualmente válidas, em dez de março de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), Associação Brasileira do Cobre (ABC) e Instituto Brasileiro de Informação do Chumbo, Níquel e Zinco (ICZ).

825

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS
SOBRE METAIS NAO-FERROSOS

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), a Associação Brasileira do Cobre (ABC) e o Instituto Brasileiro de Informação do Chumbo, Níquel e Zinco (ICZ), no âmbito do Acordo de Colaboração subscrito entre esses organismos, convêm em realizar estudos sobre a situação dos metais não-ferrosos nos países da ALADI, de conformidade com os termos de referência indicados a seguir:

I OBJETIVOS

1. Os estudos projetados terão por objetivo o mais amplo conhecimento possível das condições de produção e de comércio dos produtos dos respectivos setores nos países da ALADI.

Esses estudos serão atualizados em forma periódica e as informações correspondentes serão difundidas em nível regional.

II ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

2. Cria-se um "Comitê Permanente de Estudos" técnicos e de mercado, integrado pela ALADI, ABAL, ABC e ICZ, para coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos. Desse Comitê poderão participar as demais instituições interessadas de outros países da ALADI.
3. No Comitê Permanente de Estudos funcionarão os Subcomitês para Alumínio, a cargo da ABAL, para Cobre, a cargo da ABC, e para Chumbo, Níquel, Zinco e Estanho, a cargo do ICZ.
4. Incumbirá a estes Subcomitês elaborar estudos sobre os respectivos setores, de acordo com as previsões do plano de trabalhos e as diretrizes que estabeleça o Comitê, bem como realizar outros estudos técnicos que lhe sejam encomendados. A responsabilidade pelos trabalhos dos Subcomitês responderá aos organismos mencionados no ponto 3.

III PLANO DE TRABALHOS

5. O plano de trabalhos de cada Subcomitê deverá ajustar-se ao seguinte esquema:

Módulo I - Esboço e teste do esquema para a obtenção de informações:

- a - Estudo das variáveis e determinação das informações necessárias para a formação de um centro de dados que permita conhecer o mercado e suas flutuações;
- b - Identificação das fontes fornecedoras, diretas ou indiretas, das informações necessárias;
- c - Estudo dos métodos que serão utilizados na obtenção dos dados;
- d - Reaplicação de testes, através de amostras, do esquema adotado para a obtenção de informações;

//

826

- e - Análise do resultado dos testes, eventual introdução de modificações necessárias e elaboração final do esquema de obtenção de dados;
- f - Decisão sobre a periodicidade da obtenção de informações.

Módulo II - Realização e difusão dos estudos

- a - Aprovação dos cronogramas;
- b - Estabelecimento das infra-estruturas necessárias para os trabalhos de cada Subcomitê;
- c - Processamento e análise das informações recopiladas;
- d - Elaboração do relatório final;
- e - Reavaliação sistemática do esquema de trabalho de cada Subcomitê e dos dados necessários;
- f - Estabelecimento de um programa para a difusão das informações dos estudos.

IV OUTROS ESTUDOS

6. Além dos trabalhos já mencionados, o Comitê poderá realizar estudos especiais sobre outros aspectos da indústria de metais não-ferrosos como, por exemplo, os seguintes: insumos, balance energético, tecnologia, recursos humanos, capacidades instaladas, preços, mercado internacional, identificação de oportunidades comerciais, ações de cooperação econômica, normatização técnica, produtividade, geração e recuperação de sucata, capacitação de pessoal, etc.

V RELATÓRIOS

7. Cada Subcomitê emitirá periodicamente relatórios sobre a evolução e resultados de cada etapa do plano de trabalhos.

VI CRONOGRAMA DE TRABALHOS

8. A primeira etapa (Módulo I) será desenvolvida em 10 meses. A segunda (Módulo II) será realizada de conformidade com os cronogramas que se estabeleçam. Os outros estudos poderão ser realizados em forma simultânea com qualquer um dos Módulos.

VII OBTENÇÃO DE DADOS

9. A Secretaria-Geral da ALADI deverá estabelecer os procedimentos e organizar a obtenção das informações nos demais países que a integram, e cujas instituições tenham manifestado interesse em participar dos estudos.

VIII ESTRUTURAÇÃO

10. A infra-estrutura física necessária para o desenvolvimento dos trabalhos ficará localizada em São Paulo, na sede das instituições mencionadas no pre

//

sente documento, utilizando-se para esses fins as facilidades já existentes, que poderão ser ampliadas para garantir a consecução dos objetivos propostos.

IX PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO

11. A publicação dos estudos sobre metais não-ferrosos será realizada pela ALADI. Sua difusão será realizada de acordo com o programa que seja aprovado com tal finalidade. (a) Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), Associação Brasileira do Cobre (ABC) e Instituto Brasileiro de Informação do Chumbo, Níquel e Zinco (ICZ).

